PARECER JURÍDICO N.º 007/2019

PROCESSO N.º 025/2019

REQUERENTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 025/2019

OBJETO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO/RS E A AGERGS, CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É submetido à análise dessa Assessoria Jurídica o Processo n.º 025/2019, remetido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual versa sobre o Projeto de Lei n.º 025/2019 o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO/RS E A AGERGS, CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Remetidos os autos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para essa Assessoria Jurídica para análise vislumbra-se que o Projeto de Lei n.º 025/2019 apresenta mais uma etapa da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguari definida a partir da elaboração do Plano Municipal, de Saneamento Básico, objetivando administrar de forma sustentável, promover a harmonia ambiental, social e econômica, através da ação de medidas corretivas, preventivas e educativas. Assim, o presente Projeto de Lei objetiva autorizar a celebração de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e o ente regular, a fim de efetivar o Contrato com a CORSAN, delegando a prestação de serviços de

abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com a execução de obras de infraestrutura e atividades afins.

A possibilidade jurídica da celebração de convênios de colaboração, assim como contratos, é norma insculpida na Constituição Federal, artigo 241, o qual autoriza a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais para a continuidade dos serviços.

O Município possui legitimidade para a celebração de convênio de cooperação, pois o serviço de saneamento básico, se insere dentre os serviços de interesse local, passível de ser regulamentado e operado por esse ente, que poderá executá-lo diretamente ou através de concessão, na forma determina pelo artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Cumpre frisar que o Projeto de Lei n.º 025/2019 contempla o Plano Municipal de Saneamento Básico, restando configurado o interesse público na promoção de ações de saneamento básico, especialmente, com a celebração de Convênio de Cooperação, conforme minuta padrão, em anexo.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei n.º 025/2019.

É o parecer.

Jaguari/RS, 26 de junho de 2019.

Tatiana Poltosi Dorneles,
Assessora Jurídica - OAB/RS 63.679.